

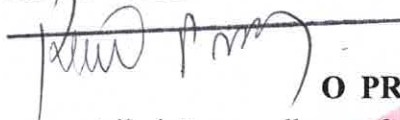


**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**  
**VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO**

DECRETO Nº 141/PMP/2020, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no Placar desta Prefeitura mediante afixação de seu inteiro teor, na forma do ART. 88 da LOM.

Palminópolis, 23 / 11 / 2020



*Institui a Comissão de Transição de Governo no Município de Palminópolis e da outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF n.º 101/2000;

**CONSIDERANDO** as exigências contidas no art. 73, § 5º da Constituição Estadual, no tocante a obrigação constitucional de tomar providências administrativas visando à transição de governo de forma efetiva;

**CONSIDERANDO** o teor da IN nº 006/2016 - Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;

**CONSIDERANDO** ainda o disposto na Lei Federal nº 10.609/2002 e Decreto Federal nº 7.221/2010.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão de Transição de Governo no Município de Palminópolis, com a finalidade de:

I – repassar informações e documentos aos representantes da nova administração, de modo a não inibir, prejudicar ou retardar as ações e serviços em prol da comunidade, evitando a descontinuidade administrativa no município.

**Art. 2º.** A Comissão de Transição de Governo será constituída por 3 (três) membros do atual governo, sendo esses: o secretário Municipal de Administração, e dois Assistentes Administrativos, e 3 (três) membros indicados pelo candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal.

**Art. 3º.** Os membros da Comissão de Transição de Governo será composta pelos seguintes membros indicados pela atual Administração:

I – Titulares:

a) Reinaldo Pereira Sardinha (Secretário Municipal de Administração);





**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**  
**VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO**

b) Juliana Geysa Borges de Siqueira (Secretária Municipal de Finanças);

c) Luciano Bomtempo Gonçalves (Assistente Administrativo);

II – Suplente:

a) Jakeline Faleiro de Jesus (Assistente Administrativo);

**Art. 4º.** Os membros da Comissão de Transição de Governo indicados pelo candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal, são:

a) Kleber Vaz Ferreira, CPF: 830.646.801-53;

b) Michel Lemes Faria, CPF: 929.570.051-15;

c) Osvaldin Quirino Junior, CPF: 897.773.441-04;

**Art. 5º.** A Presidência da Comissão de Transição de Governo no Município de Palminópolis será exercida pelo Sr. Reinaldo Pereira Sardinha.

**Art. 6º.** Pelas atividades exercidas na Comissão, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

**Art. 7º.** Conforme estabelece a Instrução Normativa do TCM/GO, serão fornecidos pela atual Administração os seguintes documentos:

I - Plano Plurianual (PPA) vigente;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício seguinte, acompanhada do Anexo de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais, conforme previsto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício seguinte, acompanhada dos seus anexos (resumo geral da despesa e da receita, programa de trabalho etc.);

IV - relação dos servidores municipais, contendo: nome, lotação, cargo, data e forma de ingresso (concurso, livre nomeação e exoneração ou contrato por tempo determinado), remuneração, regime jurídico e indicação de envio ao Tribunal de Contas do ato de nomeação para efeito de registro;

V - relação dos procedimentos licitatórios arquivados no Controle Interno, organizados numericamente, com especificação da modalidade, do objeto e do(s) contratos(s) correspondente(s);



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**  
**VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO**

VI - relação dos contratos, consórcios, convênios, e outros ajustes congêneres em vigor, organizados numericamente, com especificação do contratado, objeto, prazo e valor, com detalhamento os valores já pagos e o saldo a pagar;

VII - Termos de Ajuste de Conduta e de Gestão firmados;

VIII - demonstrativo das obras em andamento, com resumo dos saldos a pagar e percentual que indique o seu estágio de execução;

IX - relação dos concursos realizados que estão em vigência e relação de concursados por ordem de classificação e que não tenham sido admitidos;

X - Legislação do Município, assim constituída:

- a) Lei Orgânica do Município;
- b) Leis Complementares à Lei Orgânica;
- c) Legislação referente à organização administrativa municipal, relativa à constituição dos órgãos integrantes da administração direta, bem como as leis de criação dos fundos especiais, das entidades da administração indireta do Município e respectivos estatutos;
- d) Leis de Organização do Quadro de Pessoal e legislação complementar, tais como: Lei do Regime Jurídico, Estatuto dos Servidores Públicos do Município, Lei do Plano de Cargos e Salários, Lei de Contratação Temporária e outras, se houver;
- e) Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo;
- f) Código de Postura;
- g) Código Tributário Municipal;
- h) Projetos de Lei em tramitação na Câmara Municipal;
- i) outras normas

**Art. 8º.** Além da documentação mencionada no artigo anterior compete ainda ao atual Prefeito o encaminhamento à Comissão de Transição de Governo, deve ser encaminhado até o dia 15 de janeiro de 2021, documentos e informações com posição em 31 de dezembro do exercício findo, compreendendo:

I - demonstrativo da disponibilidade de caixa e equivalentes de caixa, indicando o nome do banco, o número da agência, o número da conta e o saldo contábil, acompanhado dos extratos bancários;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**  
**VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO**

II - conciliação bancária (se houver) que deverá indicar:

- a) nome do banco, número da agência e número da conta;
- b) saldo demonstrado no extrato;
- c) saldo contábil evidenciado no Demonstrativo da disponibilidade de caixa e equivalentes de caixa;
- d) registro contábil a débito na Entidade não creditado pela instituição bancária;
- e) registro contábil a crédito na Entidade não debitado pela instituição bancária (ex.: cheques emitidos e não descontados);

Entidade;

f) débitos efetuados pela instituição bancária sem registro contábil na

Entidade;

g) créditos efetuados pela instituição bancária sem registro contábil na

III - relação dos créditos a receber a curto prazo;

IV - relação da Dívida Ativa do Município, bem como relatório da situação das providências adotadas pela Administração, no que se refere à sua cobrança;

V - Inventário dos Bens de Consumo existentes em almoxarifado (estoques);

VI - relação dos créditos a receber a longo prazo;

VII - relação dos investimentos permanentes em outras Entidades em forma de ações ou cotas;

VIII - Inventário dos Bens Patrimoniais;

IX - relação das folhas de pagamento dos servidores municipais a pagar (se houver), indicando o mês de referência;

X - relação das contribuições previdenciárias e patronais a pagar (se houver), indicando o mês de referência;

XI - relação das obrigações fiscais a pagar (impostos, taxas e contribuições);



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**  
**VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO**

XII - demonstrativo dos Restos a Pagar referentes a exercícios anteriores e aqueles relativos ao exercício que se encerra, distinguindo-se os processados dos não processados, contendo data do empenho, número do empenho, dotação, valor do empenho; nome e CNPJ/CPF do credor, saldo a pagar liquidado e saldo a pagar não liquidado;

XIII - relação de depósitos e cauções vinculados a contratos ou outros instrumentos;

XIV - relação de provisão de riscos trabalhistas e fiscais;

XV - relação dos empréstimos, financiamentos, parcelamentos e congêneres, informando nome do credor, saldo devedor, parcelas pagas, parcelas em aberto, taxa de juros e sistema de amortização do empréstimo;

XVI - balancete de verificação acumulado do exercício com quatro colunas (saldo anterior, movimento a débito, movimento a crédito e saldo final);

XVII - demonstrativo de movimentação analítica das contas escrituradas no diário e constantes do balancete de verificação (Livro Razão);

XVIII - relação dos atos expedidos no período de 1º de julho a 31 de dezembro, que importem na concessão de reajuste de vencimentos, ou em nomeação, admissão, contratação ou exoneração de ofício, demissão, dispensa, transferência, designação, readaptação ou supressão de vantagens de qualquer espécie do servidor público estatutário ou não;

XIX - informações referentes a ações cíveis, trabalhistas e outras, precatórios e desapropriações em andamento;

XX - situação de cadastramento dos contribuintes e arrecadação de receitas próprias do Município;

XXI - relação dos convênios pendentes de prestação de contas junto aos convenentes;

XXII - relação dos programas (softwares) utilizados pela administração pública e respectivas senhas de acesso;

XXIII - relação das obrigações municipais pendentes de regularização junto ao Tribunal de Contas dos Municípios (PPA/LDO/LOA, movimento contábil da execução orçamentária e financeira mensal, RREO, RGF, atos de pessoal, contas de gestão, contas de governo, etc.);



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**  
**VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO**

**Art. 9º.** Caso não tenham sido elaborados os demonstrativos contábeis, os anexos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o balancete contábil do exercício findo, deverão ser apresentadas ao novo Prefeito Municipal as relações discriminativas das receitas e despesas orçamentárias e extraorçamentárias, elaboradas mês a mês e acompanhadas de toda a documentação comprobatória.

**Art. 10.** Os documentos enumerados nos artigos 7º e 8º e seus itens deverão ser lavrados em papel timbrado do Município e assinados pelo Prefeito, Secretário e Tesoureiro Municipal responsáveis pela Atual gestão.

**Art. 11.** A comissão de transição de governo deverá elaborar relatório conclusivo e certidão, com base nas informações constantes nos documentos, sendo entregue cópia ao controle interno do Município, cópia ao Prefeito que encerrou o mandato e cópia ao Prefeito em exercício.

**Art. 12.** Os trabalhos da comissão de transição se inicia em 23/11/2020, encerrando os trabalhos em 15/01/2021.

**Art. 13.** A comissão de transição de governo deverá avaliar a possibilidade de prorrogação dos contratos de caráter continuado em vigência ou a necessidade de deflagração de novos procedimentos licitatórios, na forma da lei, em garantia da continuidade do serviço público.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS,**  
aos 23 dias do mês de Novembro de 2020.

**EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES**

-Prefeito Municipal-